

PLANO DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

CIVIBERICA – OBRAS CIVIS S.A.

(Aprovado por deliberação do Conselho de Administração de 29 de julho de 2021, na sequência das alterações introduzidas ao Código dos Contratos Públicos pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio)

O Presente documento pretende identificar os riscos de corrupção e infrações conexas presentes na atividade da **CIVIBERICA – OBRAS CIVIS, S.A.** e apresentar as respetivas medidas preventivas.

INDICE

1.	Nota introdutória.....	3
1.1.	Natureza jurídica, Visão, Missão e Valores.....	3
1.2.	Órgãos Estatutários e suas atribuições	3
1.3.	Organograma funcional.....	3
2.	Identificação e avaliação dos riscos	5
3.	Medidas Preventivas dos Riscos.....	11
4.	Ações de Aferição da Efetividade, Utilidade e Eficácia das Medidas Propostas.....	12
	Anexo I (Identificação e Avaliação de Riscos e Medidas a adotar)	19

1. NOTA INTRODUTÓRIA

A gestão do risco é uma atividade que assume um caráter transversal, constituindo uma das grandes preocupações dos diversos Estados e das organizações de âmbito global, regional e local. Revela-se um requisito essencial ao funcionamento das organizações e dos Estados de Direito Democrático, sendo fundamental nas relações que se estabelecem entre os cidadãos e as empresas, no desenvolvimento das economias e no normal funcionamento das instituições.

O Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), emitiu várias e diversas Recomendações – a Recomendação n.º 1/2009, de 1 de julho, a Recomendação n.º 1/2010, de 7 de abril e a Recomendação n.º 3/2015, de 1 de julho – essencialmente dirigidas às entidades públicas, mas que, no atual cenário da sociedade civil, em que o combate à corrupção e riscos conexos assume especial relevância, entendemos ser de adotar relativamente à CIVIBERICA – Obras Civis, S.A., através da elaboração do presente Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.

Cumprir ainda esclarecer que o novo n.º 9 do artigo 81.º do CCP, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, exige que nos casos em que o valor do contrato a celebrar determine a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, seja solicitada ao adjudicatário a apresentação de um plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas, salvo se este for uma pessoa singular ou uma micro, pequena ou média empresa, devidamente certificada nos termos da lei.

Salienta-se que esta nova exigência só é aplicável aos contratos de empreitadas de obras públicas:

- Sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, ou seja, contratos de valor igual ou superior 750.000€ (cf. artigo 48o da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei no 98/97, de 26 de agosto, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 7o da Lei no 27-A/2020, de 24 de julho);
- Cujo adjudicatário seja uma grande empresa, uma vez que não é exigível quando o adjudicatário é uma pessoa singular ou uma micro, pequena ou média empresa,

devidamente certificada pelo IAPMEI, nos termos do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro.

Assim, caso esteja em causa um contrato de valor inferior a 750.000€ ou cujo adjudicatário seja uma micro ou PME certificada, não é exigível a apresentação do plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas.

Tendo presente as recomendações do CPC acima identificadas e a nova redação do CCP, para a Administração da CIVIBERICA – Obras Civis, S.A., o presente instrumento de gestão ganha assim especial ênfase no desenvolvimento da sua atividade.

O presente Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, em paralelo com as constantes ações de formação dos Quadros Médios e Superiores da empresa, conjuntamente com os Manuais de procedimentos internos e do Código de Ética da CIVIBERICA – Obras Civis, S.A., passarão a constituir o referencial normativo e de valores pelo qual se pautará a ação quotidiana dos dirigentes e colaboradores, dando-lhes a conhecer os procedimentos em vigor e as suas responsabilidades.

Por fim, deixar patente que uma boa administração e prestação de serviços por parte da CIVIBERICA – Obras Civis, S.A., capaz de garantir a qualidade do serviço prestado com coerência, eficiência e eficácia, só é possível com o envolvimento de todos os intervenientes, num compromisso comum, conscientes de que todos têm um papel ativo na promoção de uma cultura sã de prevenção de riscos, para a sistematização de procedimentos e para o incremento da transparência e do rigor.

1.1. NATUREZA JURÍDICA, VISÃO, MISSÃO E VALORES

A CIVIBERICA - Obras Civis, S.A. foi constituída em Março de 2013, e possui atualmente um capital social de 2.300.000,00 Euros, detida pelo Grupo Alves Bandeira, S.A. (100%). Tem a sua sede social na Zona Industrial da Pedrulha, Lote 12, 3050-183 Casal Comba, concelho da Mealhada, e tem como atividade principal a construção civil e obras públicas,

nomeadamente vias rodoviárias e outras atividades complementares, assim como a fabricação de misturas betuminosas.

VISÃO

Ser uma empresa de referência no mercado e setor onde exerce a sua atividade, reconhecida pela capacidade técnica através da prestação de um serviço de excelência.

MISSÃO

A missão da CIVIBÉRICA é atuar na conservação, reparação e construção de obras públicas e privadas, aproveitando os nichos de mercado com níveis de qualidade que superem as expectativas dos clientes, cumprindo os prazos estabelecidos e remunerando adequadamente os seus acionistas pelo investimento realizado.

VALORES

➤ Competência

Estabelecer elevados padrões de qualidade a todos os processos e atividades que estamos envolvidos de forma a garantir o empenho dos nossos colaboradores e a satisfação dos nossos clientes.

➤ Compromisso

Forma responsável e empenhada com que encaramos os desafios e as responsabilidades, alicerçada no cumprimento de todas as obrigações, tanto para com terceiros como na lealdade e cumplicidade para com os próprios colaboradores.

➤ Integridade

Interagimos com integridade, promovendo a credibilidade individual e coletiva, garantindo os compromissos assumidos, criando relações de confiança de longo prazo. Valorizamos o caminho que reforce os princípios de honestidade, verdade, lealdade e justiça, na conduta diária de todos.

➤ Responsabilidade

Atuamos com responsabilidade respondendo às necessidades atuais sem comprometer as gerações futuras, através do respeito pelo meio ambiente e promoção da segurança e saúde.

1.2. ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Nos termos do art.º 11.º dos Estatutos da Sociedade, os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia-Geral, o Conselho de Administração e o Órgão de Fiscalização.

São competências especiais da Assembleia Geral, para além do disposto na lei e nos Estatutos da Sociedade, a eleição do Presidente e do Secretário da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, dos Membros do Órgão de Fiscalização e a deliberação sobre a alteração dos Estatutos da sociedade, conforme decorre do disposto no art.º 19.º dos referidos Estatutos.

Nos termos do disposto no art.º 23.º dos Estatutos da Sociedade compete ao Conselho de Administração os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, dentro dos limites assinalados na lei, nos Estatutos, nas deliberações da Assembleia-Geral e em especial adquirir, vender ou por qualquer forma alienar ou onerar bens e direitos mobiliários ou imobiliários e tomar e dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos, sempre que tal seja reputado conveniente aos interesses sociais, sem prévia dependência da deliberação da assembleia-geral, o estabelecimento e cessação de cooperação duradoura com outras empresas, a representação da Sociedade, em juízo ou fora dele, podendo confessar, desistir e transigir em ações judiciais, comprometer a Sociedade em arbitragens, delegar os poderes que entender, constituir mandatários da Sociedade e fixar-lhes as atribuições respetivas, movimentar contas bancárias, emitir, aceitar, sacar, endossar letras, livranças, cheques, extratos de faturas e outros tipos de crédito, negociar com instituições de crédito operações de financiamento, ativas e passivas. Está, contudo, vedado ao Conselho de Administração ou a quem o represente, obrigar a sociedade em atos ou documentos que não digam respeito exclusivamente às suas operações, nem conceder a terceiros, em nome da mesma, quaisquer garantias, inclusive cambiais, com

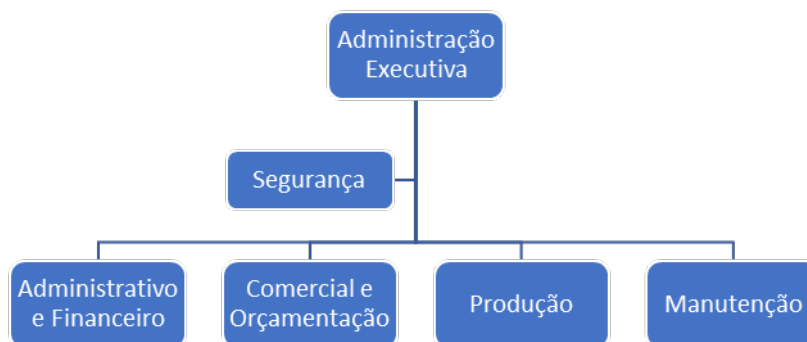
exceção das sociedades em que detenha participações sociais, ou sociedades que detenham participações sociais na sociedade.

O Órgão de Fiscalização da sociedade compete a um fiscal único e a um suplente ou a um conselho fiscal composto por três membros efetivos e um suplente, que não podem ser acionistas, devendo a assembleia-geral que os eleger determinar qual deles é o presidente, tal como estabelecido no art.º 27.º dos Estatutos.

Por deliberação da Assembleia-Geral o Órgão de Fiscalização da sociedade é composto por um fiscal único e um suplente, tal como preconizado pela al. a) do n.º 1 do art.º 413.º do Código das Sociedades Comerciais, competindo-lhe fiscalizar a administração da sociedade, vigiar pela observância da lei e do contrato de sociedade, verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte, verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie dos bens ou valores pertencentes à sociedade ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título, verificar a exatidão dos documentos de prestação de contas, verificar se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adotados pela sociedade conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados, elaborar anualmente relatório sobre a sua ação fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentados pela administração, convocar a assembleia geral, quando o presidente da respetiva mesa o não faça, devendo fazê-lo, fiscalizar a eficácia do sistema de gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna, se existentes, receber as comunicações de irregularidades apresentadas por acionistas, colaboradores da sociedade ou outros, contratar a prestação de serviços de peritos que coadjuvem um ou vários dos seus membros no exercício das suas funções, devendo a contratação e a remuneração dos peritos ter em conta a importância dos assuntos a eles cometidos e a situação económica da sociedade, bem como cumprir as demais atribuições constantes da lei ou do contrato de sociedade, tal como preconizado pelo n.º 1 do art.º 420.º do Código das Sociedade Comerciais.

1.3. ORGANOGRAMA FUNCIONAL

O organograma hierárquico funcional da empresa é estabelecido pela Administração. Os níveis a que as diversas funções estão representadas, estabelecem o seu posicionamento hierárquico e a correspondente autoridade.



À Administração Executiva compete-lhe a definição e orientação estratégica da empresa em todas as suas vertentes.

A Segurança servirá como apoio às restantes áreas da organização e deverá garantir a coordenação e orientação de atividades relacionadas com a área da Segurança e Ambiente, assim como os licenciamentos necessários à atividade da empresa.

Ao Administrativo e Financeiro tem como principais funções o planeamento, organização, definição e controlo de atividades de âmbito administrativo e financeiro.

A Manutenção tem como responsabilidade a coordenação e orientação de atividades no âmbito da manutenção e equipamentos.

A Comercial e Orçamentação deverá definir a política de vendas organizando e dirigindo as atividades comerciais, orçamentação, planeamento e acompanhamento.

A Produção tem como responsabilidade o planeamento e acompanhamento das atividades da produção, estabelecendo prazos e afetando recursos.

2. IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS RISCOS

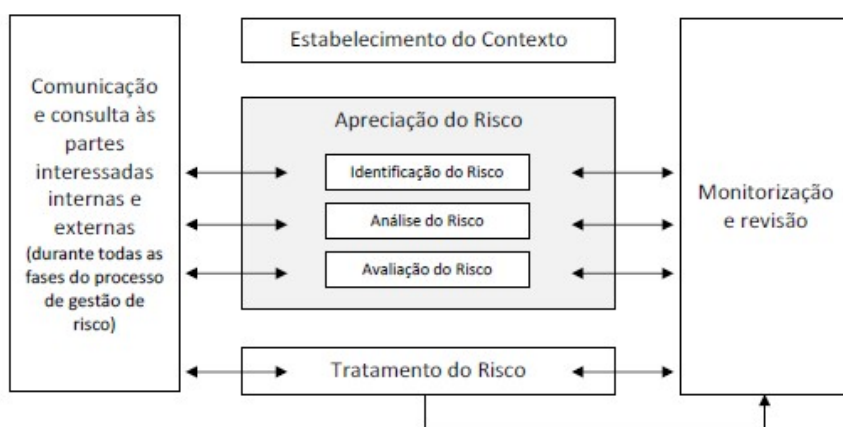
➤ Noção de Risco

O risco encontra-se presente em todas as Organizações, independente do seu negócio e pode resultar tanto de fatores externos como de fatores internos. A norma NP ISO 31000:2012 estabelece os princípios e as linhas de orientação relativas à gestão do risco.

O simples facto de existir atividade, abre a possibilidade da ocorrência de eventos ou situações cujas consequências constituem oportunidades para obter vantagens ou então ameaças ao sucesso.

A gestão de riscos é um fator fundamental na estratégia de qualquer organização, sendo essencial a identificação de todas as fontes possíveis de risco e, uma vez identificadas, as mesmas devem ser medidas a fim de serem avaliadas e controladas.

O processo de gestão de risco compreende as seguintes atividades:



Fonte: NP ISO 31000 2012 Gestão do Risco, Princípios e Linhas de Orientação. Versão portuguesa da ISO 31000:2009, Instituto Português de Qualidade, agosto de 2012

A identificação do risco exige um profundo conhecimento da empresa, do mercado na qual esta desenvolve a sua atividade, do ambiente jurídico, social, político e cultural onde está inserida, assim como um amplo conhecimento da sua estratégia presente e para o futuro.

A monitorização deve ser baseada numa análise de risco fundamentada, percebendo como as ações de controlo podem ou não gerir ou mitigar os riscos existentes. Após a análise aos riscos existentes, a gestão deverá determinar qual a resposta aos mesmos. Estas respostas incluem evitar, reduzir, partilhar ou aceitar os riscos.

➤ **Identificação dos Riscos**

O crime de corrupção está previsto no Capítulo IV do Título V do Código Penal (CP), juntamente com outros crimes cometidos no exercício de funções públicas.

O n.º 1 do artigo 372º do Código Penal relativo ao crime de recebimento indevido de vantagem estabelece que *“O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.”*

O n.º 2 da citada disposição estabelece que *“quem por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 600 dias.”*

Significa o supra referenciado que os trabalhadores em funções públicas estão liminarmente impedidos de receber qualquer vantagem que não lhes seja devida, visando ou não a prática de um determinado ato. Trata-se da incriminação da simples aceitação ou solicitação de um qualquer benefício ainda que, no contexto concreto, não esteja envolvida, como contrapartida, uma ação ou omissão, contrárias ou não aos deveres do cargo. Com esta incriminação visa o legislador evitar o risco de que a vantagem implique, ainda que futuramente, uma flexibilização da conduta do funcionário com claro prejuízo para os princípios da transparência, da justiça e da boa administração.

A corrupção propriamente dita está prevista no artigo 373.º na forma passiva e no artigo 374.º na forma ativa, ambos do Código Penal.

Na forma passiva pune-se, com pena de um a oito anos, aquele que, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação. Caso o ato ou omissão não sejam contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida, o infrator é punido com pena de prisão de um a oito anos.

Na forma ativa pune-se, por oposição, aquele que corrompe. Na verdade, de acordo com o nº 1 do artigo 374º do CP, quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu conhecimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, é punido com pena de prisão de um a cinco anos”. Se o ato ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo o infrator é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias.

No contexto da corrupção e criminalidade conexa, há que referir explicitamente o crime de participação económica em negócio previsto no artigo 377.º do Código Penal que determina que: *“1 - O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar, é punido com pena de prisão até 5 anos.*

2 - O funcionário que, por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar, é punido com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 60 dias.

3 - A pena prevista no número anterior é também aplicável ao funcionário que receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregado de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Publica ou para os interesses que lhe estão confiados.”

Importa ainda considerar, neste contexto, outros crimes previstos no Código Penal, como por exemplo, o tráfico de influências (artigo 335º), o descaminho ou destruição de objetos colocados sob o poder público (artigo 355º), o favorecimento pessoal praticado por funcionário (artigo 368º) o peculato e peculato de uso (artigos 375º e 376º), a concussão (artigo 379º), o abuso de poder (artigo 382º), e a violação de dever de segredo (artigo 383º).

Todos os crimes identificados têm em comum o facto de poderem ser ou de serem exclusivamente praticados no exercício de funções públicas. Extraí-se das disposições penais mencionadas que o dirigente ou trabalhador em funções públicas está impedido, salvo conduta socialmente adequada e conforme usos e costumes, de receber ou solicitar qualquer vantagem ou promessa desta, seja para si ou para terceiro, seja por si ou através de interposta pessoa.

Trata-se de um conjunto de normas que visam não só reprimir condutas, mas também prevenir, através dessa repressão, a concretização de um mal maior, destaque-se, por exemplo, o caso do crime de recebimento indevido de vantagem que encerra em si uma norma geral de prevenção da exposição a riscos de corrupção por parte do funcionário.

Por outro lado, e no que ao sector privado diz respeito, a Lei n.º 20/2008, de 21 de Abril veio criar o novo regime penal de corrupção no comércio internacional e no sector privado, dando cumprimento à Decisão Quadro n.º 2003/568/JAI, do Conselho, de 22 de Julho.

Quanto ao sector privado, os art.º 8.º e 9.º da referida lei definem os termos da corrupção passiva e ativa no sector privado.

Com efeito, sob a epígrafe “Corrupção Passiva no sector privado”, o art.º 8.º da lei em causa estabelece que:

“1 - O trabalhador do sector privado que, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.

2 - Se o ato ou omissão previsto no número anterior for idóneo a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros, o agente é punido com pena de prisão de um a oito anos.”

Por outro lado, o art.º 9.º e sob a epígrafe “Corrupção Ativa no sector privado” define que:

“1 - Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a pessoa prevista no artigo anterior, ou a terceiro com conhecimento daquela, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para prosseguir o fim aí indicado é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa.

2 - Se a conduta prevista no número anterior visar obter ou for idónea a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros, o agente é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.

3- A tentativa é punível.”

➤ Fatores de Riscos

De entre os diversos fatores que contribuem para os resultados de uma organização, foram enumerados alguns daqueles que potenciam situações de corrupção ou outras infrações conexas:

- O ambiente propício;
- Qualidade da gestão;
- Idoneidade dos gestores e decisores;
- A adequação do sistema de controlo interno;

- A ética e conduta das organizações e dos trabalhadores;
- Motivação dos trabalhadores;
- A legislação e normas de conduta;

A prática de um qualquer ato ou a omissão, lícitos ou ilícitos, contra o recebimento ou a promessa de uma qualquer compensação que não seja devida, para o próprio ou para terceiros constitui, de acordo com o ordenamento jurídico-penal português, uma situação de corrupção.

➤ **Avaliação dos Riscos**

Considerando o quadro legal, bem como as normas éticas a que os funcionários da CIVIBERICA – Obras Civis, S.A. estão vinculados, identificaram-se as áreas consideradas mais suscetíveis de geração de riscos e procedeu-se a uma classificação de acordo com a *Norma da Gestão de Riscos* da FERMA (Federation of European Risk Management Associations), com o documento *Enterprise Risk Management – an Integrated Framework*, do COSO (Committee of Sponsoring Organizations) e com o guião disponibilizado na página web do CPC.

Os riscos, após identificados e caracterizados devem ser classificados em função do grau de probabilidade de ocorrência e da gravidade da consequência, de acordo com a escala apresentada no quadro seguinte.

	Fraca (1)	Moderada (2)	Elevada (3)
Probabilidade de Ocorrência (PO)	Possibilidade de ocorrer mas com hipóteses de evitar o evento com o controlo existente para prevenir o risco	Possibilidade de ocorrer mas com hipóteses de evitar o evento através de decisões e ações adicionais para reduzir o risco	Forte possibilidade de ocorrer e poucas hipóteses de evitar o evento mesmo com as decisões e ações adicionais essenciais
Gravidade da Consequência (GC)	Dano na otimização do desempenho organizacional exigindo a (re)calendarização das atividades ou projetos	Perda na gestão das operações, requerendo a redistribuição de recursos em tempo e em custos	Prejuízo na imagem- e reputação de integridade institucional, bem como na eficácia e desempenho da missão

Da correlação da classificação atribuída a cada risco, tendo por base os dois indicadores suprarreferidos, obtemos a Graduação do Risco (GR), que pode ser *Fraca*, *Moderado* ou *Elevado*.

Desta escala, concretizada no quadro seguinte, é possível aferir o que deve ser tratado de forma prioritária.

		Probabilidade de Ocorrência (PO)		
		Elevada (3)	Moderada (2)	Fraca (1)
Gravidade da Consequência (GC)	Elevada (3)	Elevado (3)	Elevado (3)	Moderado (2)
	Moderada (2)	Elevado (3)	Moderado (2)	Fraca (1)
	Fraca (1)	Moderado (2)	Fraca (1)	Fraca (1)

Quanto ao seu tratamento deveremos ter em conta o seguinte:

Graduação do Risco	Tratamento do Risco
Fraca	Aceitar o risco, se necessário implementar outras medidas para prevenir o risco.
Moderado	Implementar outras medidas para transferir ou prevenir o risco.
Elevado	Implementar outras medidas para evitar ou transferir o risco.

Assim, no anexo II listam-se de forma detalhada os potenciais riscos identificados e avaliados apontando-se as correspondentes medidas a adotar no sentido da sua prevenção e gestão.

3. MEDIDAS PREVENTIVAS DOS RISCOS

No sentido de desenvolver medidas preventivas dos riscos de corrupção e infrações conexas, importa atentar no modelo explicativo da corrupção (Donald Cressey (1950)) que identifica três fatores como uma constante dos casos conhecidos: *a oportunidade*, *a racionalização* e *a pressão*.

A *oportunidade* para a prática de ato fraudulento faz parte de uma dimensão organizacional e trata-se da que está mais facilmente ao alcance da intervenção dos serviços no sentido de diminuir as fragilidades.

A *racionalização* consiste na adequação mental dos indivíduos, no sentido de racionalizar a sua própria conduta, de forma a ajustar a conceção de si mesmos de tal forma que o ato praticado não lhes pareça tão condenável. Esta racionalização já faz parte de uma dimensão pessoal, de difícil intervenção por parte da empresa, a não ser pela constante consciencialização para o problema.

A *pressão* diz respeito ao contexto socioeconómico do indivíduo, faz parte da dimensão pessoal e não é possível à empresa intervir neste fator.

Identificados os riscos e atentas as variáveis inerentes aos atos de corrupção e infrações conexas, importa pensar as ações que pretendem prevenir tais riscos.

A par da criação de normas e procedimentos internos e da divulgação do presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, em cada uma das áreas de risco devem ser implementadas as seguintes identificadas no quadro do anexo II.

4. AÇÕES DE AFERIÇÃO DA EFETIVIDADE, UTILIDADE E EFICÁCIA DAS MEDIDAS PROPOSTAS

Com o objetivo de se aferir da efetividade, utilidade e eficácia das medidas propostas, a CIVIBERICA – Obras Civis, S.A. compromete-se a:

- Criar métodos e definir procedimentos para implementação das medidas preventivas referida no pretérito ponto 3.;
- Criar um grupo de acompanhamento do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, coordenado pela Administração da Sociedade;
- Divulgar junto dos colaboradores os relatórios decorrentes dos controlos internos ou externos, relativos ao cumprimento das normas e procedimentos vigentes, por parte dos funcionários.

- Em cada biénio, o grupo de acompanhamento elaborará um relatório de execução do Plano, o qual deve contemplar:
- O balanço das medidas adotadas e das medidas por adotar com identificação dos fatores que impediram a sua concretização;
 - A identificação dos riscos que foram reduzidos e dos riscos que se mantêm;
 - A eventual identificação dos riscos não contemplados no Plano;
 - A eventual necessidade de se proceder à revisão do Plano.

Casal Comba, 29 de julho de 2021

A Administração,

ANEXO I

(Identificação e Avaliação de Riscos e Medidas a adotar)

➤ IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCOS E MEDIDAS A DOTAR

Departamento	Situações de Risco	GC	PO	GR	Medidas de Prevenção
Todos	<ul style="list-style-type: none"> Incumprimento de normas profissionais e de conduta da empresa 	3	1	2	<ul style="list-style-type: none"> Divulgação do Código de Conduta; Ações de sensibilização para as consequências da corrupção e infrações conexas; Realização de auditorias internas para assegurar o cumprimento dos procedimentos;
Todos	<ul style="list-style-type: none"> Conflito de interesses 	3	1	2	<ul style="list-style-type: none"> Divulgação do Código de Ética; Reforçar o controlo interno relativo à aceitação de vantagens indevidas;
AE	<ul style="list-style-type: none"> Ausência de PPRCIC 	2	1	1	<ul style="list-style-type: none"> Elaboração bianual de relatório de acompanhamento; Divulgação do Plano, implementação e acompanhamento;
Todos	<ul style="list-style-type: none"> Violação do Dever de Imparcialidade; Violação do Dever de Isenção; 	3	1	2	<ul style="list-style-type: none"> Divulgação do Código de Ética; Adotar níveis hierarquizados de controlo e decisão;
Todos	<ul style="list-style-type: none"> Privacidade e Proteção de dados 	1	1	1	<ul style="list-style-type: none"> Divulgação da Política de Privacidade e Proteção de Dados; Comunicação do Regime Proteção Dados Pessoais; Comunicação/Divulgação do/a Responsável Tratamento de Dados (DPO); Comunicação de Procedimentos de Aplicação do RGPD; Divulgação dos Procedimentos internos em matéria de Proteção de Dados; Divulgação do Guia de Boas Práticas de Proteção de Dados (Sistemas de Informação e Comunicação); Realizar auditorias de conformidade; Divulgação do Código de Ética; Efetuar o registo de violação de Dados;

Departamento	Situações de Risco	GC	PO	GR	Medidas de Prevenção
AE, AF	<ul style="list-style-type: none"> Favorecimento indevido na gestão de Recursos Humanos; Recrutamento; Processamento de vencimentos; Formação 	1	1	1	<ul style="list-style-type: none"> Divulgação do Código de Ética; Aprovação/validação de candidatos por parte da Administração; Promover e assegurar a realização de formação para aumentar competências; Verificação aleatória por amostragem do Processamento dos vencimentos; Cumprimento dos prazos legais;
CO, PR, MA	<ul style="list-style-type: none"> Favorecimento indevido na contratação de fornecedores de bens e serviços; Violação dos princípios gerais de contratação; Participação económica em negócio; 	2	1	1	<ul style="list-style-type: none"> Divulgação do Código de Ética; Assegurar o cumprimento da Política de Aprovisionamento; Segregação de Funções;
AE, AF	<ul style="list-style-type: none"> Risco de desvio de dinheiros e valores; Utilização indevida de recursos financeiros; Pagamentos em numerário; Distorção e/ou omissão de informação que condicione a situação financeira 	3	1	2	<ul style="list-style-type: none"> Assegurar o cumprimento da legislação e prazos legais; Reforçar o controlo interno; Consolidação de elementos financeiros e conciliação de contas; Estabelecer montante máximo de pagamentos em numerário (Fundos de Maneio); Auditoria anual pelo Revisor Oficial de Contas;
CO	<ul style="list-style-type: none"> Corrupção ativa e passiva para ato ilícito 	3	1	2	<ul style="list-style-type: none"> Divulgação do Código de Ética; Reforçar o controlo interno; Estabelecer limites para a doação de ofertas de valor nominal ou simbólico; Assegurar o reporte ou a denúncia de situações de incumprimento.
CO, AF	<ul style="list-style-type: none"> Abuso de informação privilegiada 	2	1	1	<ul style="list-style-type: none"> Divulgação do Código de Ética;

Departamento	Situações de Risco	GC	PO	GR	Medidas de Prevenção
CO, AF	<ul style="list-style-type: none"> Abuso de informação privilegiada 	2	1	1	<ul style="list-style-type: none"> Segregação de funções; Reforçar o controlo interno;
AF	<ul style="list-style-type: none"> Violação da correspondência em troca da cedência de regalias e/ou benefícios 	2	1	1	<ul style="list-style-type: none"> Divulgação do Código de Ética; Reforçar o controlo interno; Divulgação da política de pro